

Rescindido pelo Decreto nº 94, de 17/03/04
Revogado o art. 1º, inciso II, pelo Decreto
nº 238, de 30 de julho de 2003



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Publicado em Placar
Em 1º / 09 / 00

Marcia Adriane R. Gama
ch. da Div. de Acompanhamento e Registro
Diretoria Técnica Legislativa - Mat. 14404
Prefeitura Municipal de Palmas

DECRETO Nº 1666 /2000.

De, 10 de setembro de 2000

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto do art. 73 e ss., da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído adicional de insalubridade incidente sobre o vencimento básico dos servidores, que trabalhem habitualmente com risco à saúde, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme discriminação abaixo:

- I - 10% (dez) por cento - Agente de Manutenção, que trabalhem como varredor na limpeza urbana;
- II - 30% (trinta) por cento - Agente de Manutenção, que trabalhem como coletor de lixo na limpeza pública urbana, e vigia no aterro sanitário;
- III - 40% (quarenta) por cento - Agente de Obras e Serviços, encarregado da fiscalização de limpeza urbana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 10 dias do mês de setembro do ano 2000, 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas